



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3252 DE 14 DE ABRIL DE 1987.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria Executiva do Meio Ambiente-SECONSEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 2947, de 30 de maio de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente -SECONSEMA, as seguintes funções gratificadas e seus referidos valores:

- Chefe do Setor de Recursos Humanos
Cz\$8.000,00
- Chefe do Setor Financeiro
Cz\$8.000,00

Parágrafo único - O valor das funções gratificadas serão reajustados de acordo com aumento concedido aos servidores do Estado.

Art. 2º - A nomeação para o exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador, através de indicação do Secretário-Executivo

Publicado no Diário Oficial
de 12/90 de dia 14/04/87

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 3252 DE 14 DE ABRIL DE 1987

Esta função gratificada
cabas no âmbito da Secretaria
Executiva do Meio Ambiente-
SECONSMA e de outras provi-
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VIII, da Cons-
tituição Estadual, e tendo em vista o Decreto nº 2987, de 20 de maio
de 1986,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da
Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente-SECONSMA,
as seguintes funções gratificadas e seus respectivos valores:

- Chefe do Setor de Recursos Humanos
Cr\$8.000,00
 - Chefe do Setor Financeiro
Cr\$8.000,00
- Parágrafo único - O valor das funções
gratificadas serão reajustados de acordo com aumento concedido aos
servidores do Estado.

Art. 2º - A nomeação para o exercício
das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência
exclusiva do Governador, através de indicação do Secretário-geral




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

do CONSEMA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto verificam-se a partir de 17 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

AMIR FRANCISCO LANDO
Chefe da Casa Civil